



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA OS PRAZOS DE ENVIO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PREVISTOS NO ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta os prazos de envio dos instrumentos de planejamento orçamentários previstos no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Quebrangulo.

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo seus Fundos e Autarquias, ficam vinculados aos prazos previstos nesta Lei Complementar.

§1º O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia **31 (trinta e um) de outubro** do primeiro ano de mandato do Gestor;

§2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá ser encaminhado até **31 (trinta e um) de maio** de cada exercício, sendo que no primeiro ano de mandato do Gestor fica autorizado o seu envio até o dia 31 de outubro;

3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA deverá ser encaminhado até o dia **31 de outubro** de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Para que o Poder Executivo possa atender aos prazos previstos nesta Lei, o Poder Legislativo, Fundos e Autarquias municipais deverão encaminhar seus instrumentos de planejamento para consolidação pelo Poder Executivo **até 30 (trinta) dias antes** dos prazos previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá realizar pelo menos duas Audiências Públicas para atendimento ao Orçamento Participativo previsto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 30 de abril de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito